

CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO MÚTUO/CERTIFICADO DE LIVRE VENDA/CERTIDÃO DE EXPORTAÇÃO DO PRODUTO

A Gerência Geral de Alimentos não emite Certificado de Venda Livre. Em relação à Certidão de Exportação, as orientações são as seguintes:

A empresa deve protocolar o pedido de Certidão de Exportação diretamente na sede da Anvisa. A documentação pode ser entregue presencialmente ou via postal (http://www.anvisa.gov.br/hotsite/protocolo/protocolo_postal.html). Deve-se imprimir a folha de rosto (em anexo) com o código e o assunto da petição (475 – Certidão de Exportação) e anexar a documentação necessária. No link abaixo consta a lista de documentos necessários para esse peticionamento:

<https://www9.anvisa.gov.br/peticionamento/sat/Consultas/ConsultaAssuntoCheckList.asp?pCoAssunto=475&sArea=Alimento>

1 - Requerimento contendo as seguintes informações:

- 1.1. Razão social da empresa;
- 1.2. CNPJ;
- 1.3. Endereço;
- 1.4. Nome/designação do produto;
- 1.5. Nome das marcas;
- 1.6. Situação do produto junto à Anvisa:
 - Número do registro para produtos com essa obrigatoriedade;
 - Produto dispensado de registro; ou
 - Produto produzido exclusivamente para exportação, conforme art. 54 do Decreto Lei n. 986/69;
- 1.7. País de destino do produto;
- 1.8. Assinatura do responsável legal ou pessoa indicada por meio de procuração e do responsável técnico.

2 - Comprovante de pagamento, ou de isenção, da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) específica

3 - Cópia autenticada do Alvará Sanitário ou documento equivalente emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente

4 - Cópia do formulário de comunicação de início de fabricação, para os produtos dispensados da obrigatoriedade de registro

5 - Documento (cópia da fatura/INVOCE) que comprove a transação comercial de exportação do produto objeto da certidão

6 - Observação: Apresentar apenas uma via dos documentos.

Assim que a Certidão estiver pronta, enviaremos email à empresa informando da disponibilidade para retirada.

Atenciosamente,

**Equipe Técnica da Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia das Alegações
GEARE/GGALI/ANVISA**

Para obtenção do Certificado de Reconhecimento Mútuo, deverá ser protocolado requerimento na sede da Anvisa, em Brasília - DF (não há mais necessidade de protocolar a solicitação na Visa local, o que torna o processo mais ágil), com os documentos exigidos no checklist disponível no portal da Agência: www.anvisa.gov.br > “proteção à saúde” (canto superior esquerdo) > “alimentos” > “acesso fácil” (canto esquerdo) > “códigos de assuntos de petição” > selecionar a área “alimento” e clicar em “consultar” > em seguida, clicar sobre o código 4013 - Certificado de Reconhecimento Mútuo de produtos alimentícios para exportação ANVISA/ANMAT.

Atenção: a solicitação do certificado pode ser feita pela empresa exportadora, desde que tenha anuência da empresa produtora.

O requerimento de certificado de reconhecimento mútuo deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados da empresa e do produto:

- Nome da unidade fabril
- Endereço
- Número do CNPJ
- Denominação da venda em português
- Denominação da venda em espanhol
- Marca
- Nome comercial ou fantasia
- Número de registro no Ministério da Saúde (opcionalmente, caso o mesmo ainda esteja vigente)
- Titular do produto
- Informar, de forma detalhada, a legislação argentina em que o produto se enquadra.

Após a verificação da regularidade dos documentos, a Anvisa emitirá o certificado e o encaminhará via postal (Correios) para a empresa solicitante, com cópia para a ANMAT, agência reguladora da Argentina.